



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Tancredo Alves, nº57 – Centro –CEP: 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1235

Ofício nº 349/2025 - Gabinete da Prefeita

Assunto: Responde ao Ofício nº01/2025– Esclarecimentos sobre Projeto de Lei Complementar nº 03/2025.

Lima Duarte, 02 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
FABIO PEREIRA VIEIRA,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LIMA DUARTE – MG.

Recebido em: 02/12/2025
Às: 16 : 26 horas.
Assinatura:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho, através deste, tendo em vista o ofício em epígrafe, encaminhado pelo Vereador Donizete Martins de Aguiar, prestar os seguintes esclarecimentos em relação ao Projeto de Lei Complementar 03/2025, que “Altera a Lei Complementar nº 49, de 21 de dezembro de 2018 e a Lei Complementar nº 25, de 28 de fevereiro de 2012”, conforme solicitado:

Inicialmente, é importante destacar que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 não cria nenhum cargo de coordenador e nem extingue cargo de supervisor, permanecendo aqueles já instituídos pela Lei Complementar nº 49/2018, que trata da estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Lima Duarte.

A situação mencionada no ofício pode ter gerado certa confusão em virtude do texto da Lei Complementar nº 50/2018 ter sido sancionada na mesma data da LC nº 49/2018. A Lei complementar 50/2018, em suma, trata da criação de cargos de fiscais, no entanto, apresenta um quadro relacionado aos cargos comissionados com numeração equivocada quanto à quantidade, provavelmente por não terem sido consideradas as alterações estruturais introduzidas simultaneamente pela LC nº 49/2018. Isso pode ter ocorrido porque, quando o Projeto de Lei que deu origem à LC nº 50/2018 foi encaminhado ao Legislativo, a LC nº 49/2018 ainda não havia sido aprovada, razão pela



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 – Centro –CEP: 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1235

qual as modificações nela propostas não foram incorporadas ao texto final da LC nº 50/2018.

Esclarece-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 busca reorganizar a estrutura administrativa (principalmente com a separação das Secretarias de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e da Secretaria de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer). Portanto, os únicos cargos diversos daqueles previstos na Lei Complementar 49/2018, são os dos novos secretários das pastas criadas.

O quadro constante do artigo 7º do referido Projeto, apenas consolida e adequa a quantidade de cargos já existentes no âmbito da Administração Pública, promovendo também a atualização do vencimento-padrão dos cargos comissionados.

Quanto ao segundo questionamento, que informa que a descrição do cargo alterado de “Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer” está distinto do previsto no corpo do projeto, art. 1º. Ressalta-se que não há divergência em relação ao impacto orçamentário apresentado junto ao Projeto de Lei nº 03/2025 e o art. 1º do mesmo. Conforme disposto, o art. 1º dispõe sobre alteração do art. 12 da Lei Complementar 49/2018, separando algumas secretarias:

“Art. 1º Fica alterado o art. 12, II da Lei Complementar nº 49/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Administração Pública Direta do Município de Lima Duarte, para realização de seus objetivos, é estruturada com os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Diretoria de Contabilidade e Finanças.
- d) Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica;
- e) Controle Interno.

II - Órgãos de Administração Direta:

- a) Secretaria Municipal de Governo, Administração e Esporte;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 – Centro –CEP: 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1235

- b) Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**
- g) Direção de Convênios e Prestação de Contas
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;**
- i) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”**

Ocorre que, verificou-se que a divergência mencionada pode ter relação ao Projeto de Lei nº 34/2025 que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lima Duarte para o exercício Financeiro de 2026*”, que por um erro de digitação não constou a nomenclatura proposta pelo PLC 03/2025, sendo necessária a realização dessa adequação.

Dessa forma, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2025.12.02 14:10:38
-03'00'

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal